

DECRETO Nº 1376, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o ESTADO DE EMERGÊNCIA, nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, para amparar as situações de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Sumé (PB), no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Sumé;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisições de urgência de diversos produtos para continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente, serviços de saúde, ante o encerramento dos contratos administrativos em 31/12/2020, a exemplo dos serviços mecânicos e reposição de peças automotivas, serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e laborais, aquisição de medicamentos, serviços de transporte e coleta de resíduos sólidos e resíduos hospitalares, aquisição de derivados de petróleo (Óleo de freio, Óleo hidráulico, Óleo Lubrificante e Graxa), produtos de limpeza, e demais insumos de natureza semelhante;

CONSIDERANDO que, embora os processos licitatórios já tenham sido iniciados, objetivando as referidas contratações, há de se respeitar os prazos estabelecidos na legislação, o que atrasará a formalização dos contratos e poderá prejudicar a efetiva prestação dos indispensáveis serviços públicos;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não podem ser paralisados, sob pena de grave prejuízo à população que se beneficia de tais serviços públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe o **artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93**, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8.666/93, que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado “**ESTADO DE EMERGÊNCIA**” no município de Sumé, em decorrência do encerramento dos contratos administrativos em 31/12/2020, que exige um prazo mínimo legal para planejamento e formalização dos novos contratos administrativos para aquisição de insumos, produtos e serviços necessários à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

Art. 2º Fica autorizada contratação direta, mediante formalização do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/3, para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos;

Art. 3º As referidas contratações diretas estão autorizadas até que sejam concluídos os processos de licitatórios, situação que cessa imediatamente o estado de emergência, momento a partir do qual fica a administração obrigada a realizar a contratação com os licitantes vencedores;

Art. 4º A realização de contratação direta não dispensa a realização da devida pesquisa de preço de mercado dos serviços e produtos a serem adquiridos no período emergencial, nem as exigências relativas às condições das empresas, quanto aos critérios legais dispostos no art. 27 da Lei nº. 8.666/93, para contratação com o poder público;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil de 2021, limitando-se ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumé (PB), 04 de janeiro de 2021.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ